



**CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI - EPP**

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



Ilma Sra.

Tallyta Fonseca Pereira

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Madalena-CE

Ref: Tomada de Preços nº 0106.02/2018 - OBRAS

A empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão da Ilustríssima Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O Município de Madalena no dia 04 de Junho de 2018, deu abertura ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 0106.02/2018 - OBRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação de estrada vicinal na localidade de Casa de Pedras, Trecho 01, no Município de Madalena - CE.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O referido processo licitatório tem sua data de entrega dos documentos e propostas marcada para o dia **20 de Junho de 2018, às 09:00hs.**

Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem - Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes@hotmail.com

*Recebido em
18/06/2018
09:09*



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



Diz a lei 8,666/93 em seu Art. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes da habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Concorrência ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso. **(Grifo nosso)**

Portanto rigorosamente tempestivo o presente RECURSO.

1. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A Lei 8.666 em seu Art. 30 diz:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;(grifo nosso)**

F.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

MUNICÍPIO DE MADALENA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
FL. N. 2
VISTO

A Comissão de Licitação do Município de Madalena equivocadamente exige no edital em seu item:

4.2.5.3 - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL:

4.2.5.3.1 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

REF.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
89891	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (caçamba: 0,8 m³/111HP), frota de 4 caminhões basculantes de 14 m³. DMT de 2 km e Velocidade média 22 KM/h	10.000,00 m³
74005/002	Compactação mecânica c/ controle do GC >= 95% do PN (áreas) (c/ motoniveladora 140 HP e rolo compressor vibratório 80 HP)	8.000,00 m³

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definiu em resolução específica para o assunto que:

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I-Tenham sido baixadas; ou

II-Não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

F.

Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes@hotmail.com



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
FL. N. 260

Facilmente se vê que o CREA há tempos parou legalmente de emitir Certidões de Acervo Técnico em nome de empresas. Todas as Certidões são emitidas em nome EXCLUSIVO DO PROFISSIONAL, que é quem responde pela empresa na execução dos contratos referentes aos serviços de engenharia.

A Comissão de Licitação do Município de Madalena equivoca-se e infringe frontalmente a legislação e a melhor jurisprudência Pátria quando equivocadamente exige que seja "apresentado no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) licitante executado, obras ou serviços de engenharia com características similares as do objeto ora licitado". **(Grifo nosso)**

O atestado a ser exigido em qualquer licitação tem que ser o de profissional e não o da licitante.

Somente por suposição, imaginemos que determinada empresa no ano de 2014 tenha realizado serviços semelhantes ao exigido no edital. O atestado que esta empresa hoje teria, seria dos seus Responsáveis Técnicos e não o da própria empresa. O CREA neste período não emitiria a certidão em Nome da Empresa.

Assim sendo, a empresa com certeza estaria impedida de participar do certame licitatório por não "atender ao edital". É absurda e estapafúrdia a exigência de tal documento para a habilitação da empresa.

A ilegalidade neste caso é GRITANTE.

Se tal fato persistir, as repercussões judiciais que recairão sobre os responsáveis pelo Processo Licitatório seriam extremamente GRAVES.

O absurdo salta aos olhos pois MACULA frontalmente todos os princípios da ética pública que devem reger os processos.

Diz ainda a Lei Federal de Licitações 8.666/93 em seu artigo 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." **(Grifo nosso)**

Assim sendo, o Edital só é soberano e faz lei entre as partes se o mesmo for LEGAL.

3 - DO PEDIDO

f.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



Posto isto, a Recorrente não tem a menor dúvida de que o nobre Colegiado, imbuído do mais alto respeito pelo Direito e pela Justiça, diante da fundamentação retro expedida, embasada nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, dará provimento ao presente recurso administrativo de IMPUGNAÇÃO ao Edital.

Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. comissão de licitação requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, passa a requerer:

3- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação e lhe seja atribuído efeito suspensivo, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que:

- a) Seja suspensa abertura do certame, marcada para o dia 20 de Junho de 2018;
- b) Sem prejuízo da tutela dos direitos, ora apresentados, em juízo e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Viagem - Ce, 18 de Junho 2018

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Francisco Wilson Uchôa Nogueira
Francisco Wilson Uchôa Nogueira
CPF: 839.946.293-40
Administrador



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600086495**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
VAPT/VUPT/ANT. 2305

17/251340-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201700435304**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VIAGEM Local

8 Maio 2017 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **FRANCISCO WILTON UCHEA NOGUEIRA**
Assinatura: *Francisco Wilton Ucheta Nogueira*
Telefone de Contato: **88 99907-1457**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

172513405

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600086495	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201700455679

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VIAGEM
Local

22 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA**
Assinatura: *Francisco Wilton Uchoa Nogueira*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____ Data	____/____/____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

31.17
Data

Alice
Alice Pinheiro Nogueira
Advogada
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data
____ Vogal Presidente da _____ Turma
____ Vogal
____ Vogal

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Lenira
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de 17/06/2009. Resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas.

Clausula Primeira – A empresa resolve alterar seu objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;

Jan



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Nire 23600086495 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
- 71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Sim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Nire 23600086495 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCCFBED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

CONSOLIDACAO

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de 17/06/2009.

Clausula Primeira – A empresa tem o nome empresarial de **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Clausula Segunda – A empresas tem como objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

Jun.



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
- 71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

Junior



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Nire 23600086495 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança PIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
SECRETÁRIA-GERAL



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Clausula Terceira – A sede da empresa é na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000.

Clausula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 17/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta – O capital é R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

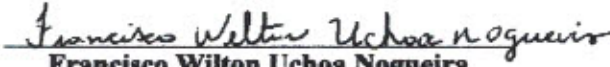
Clausula Nona – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Décima Primeira – E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Clausula Decima Segunda – Fica eleito o foro de BOA VIAGEM-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Boa Viagem-CE, 08 de Maio de 2017.


Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5010438
EM 03/07/2017.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Protocolo: 17/251.340-5





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Nire 23600086495 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251,340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



pág. 7/7



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
308479996 SSP CE

CPF 839.946.293-49 **DATA NASCIMENTO** 14/06/1979

REMACAO
FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
MARIA EELY UCHOA NOGUEIRA

PERMISSAO **ACC** **CACIPA**
AB

Nº REGISTRO 01344742298 **VALIDADE** 23/01/2020 **1ª MANUSCricao** 29/06/2000

OBSERVAÇÕES
A :

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA EMISSAO** 27/01/2015

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
ASSINATURA DO EMISSOR

55841624101
CE145883264

DETRAN - CE (GEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1076284862

PROBIDO PLASTIFICAR
1076284862

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.873-8
R. Valério de Melo Carvalho, 146 - Bairro: São Francisco - CEP: 60110-000 - Fortaleza, CE, Brasil - Fone: (85) 3441-9888

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. Art. 6º Inc. XII
da Lei Federal 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 31140502181203470548-1; Data: 05/02/2018 12:26:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADL37836-OLHP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sol. Valério de Melo Carvalho
Tribunal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2018 16:17:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 906255

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/02/2019 12:27:08 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31140502181203470548-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44270323e5f04d6047b95464af4690a9b3dfa008d9d6a957bee43567dd291a79bbb001ba009ed11717eac9305b2feb6906ca531595973b7900a97bfb9ca3a38

